

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

I quando a SEDETEC publicar o extrato resumido deste Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado, no prazo legal previsto na legislação;

II. quando o IPTI comunicar à SEDETEC, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data da assinatura deste ato, a abertura de Conta Especial e Específica no BANESE, com o seguinte título: "**CONTRATO DE GESTÃO Nº 0112016 - SEDETEC - IPTI**";

III. tendo em vista que a liberação dos recursos deste contrato de gestão ocorrerá em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação pelo IPTI da prestação de contas da parcela anterior, incluindo a apresentação de notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento, emitidos em nome do CONTRATADO.

6.1.2. A prestação de contas da parcela do Contrato deverá ser apresentada dentro de tempo hábil, para assegurar a liberação dos recursos da parcela subsequente, observado o "item 9.1.3." da Cláusula Nona desse instrumento.

6.1.3. Em caso de não haver a prestação de contas de alguma parcela do Contrato, em tempo hábil ao exame da documentação comprobatória das despesas executadas, fica proibida a transferência dos recursos da parcela subsequente.

6.1.4. Após a entrega da prestação de contas pelo IPTI, a SEDETEC tem até 10 dias úteis para liberar a parcela subsequente, observado o item "9.1.4" da Cláusula Nona.

6.1.5. Os eventuais saldos financeiros existentes quando da conclusão ou rescisão deste Contrato de Gestão, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao responsável pela liberação do recurso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A cessão de servidores do quadro de pessoal do **CONTRATANTE** à Organização Social IPTI dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Art. 50 da Lei nº 5.217/2003, combinado com o artigo 14 da Lei Federal nº



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

9.637, de 15 de maio de 1998, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens do cargo exercido no órgão de origem.

7.1.1. Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, o IPTI poderá gastar até 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos a este repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens

de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ele cedidos, observadas, quanto a estes últimos, as vedações contidas nos incisos I e II, do § 10, do art. 50 da Lei nº 5.217, de 15.12.2003, alterado pelo art. 20 da Lei nº 5.285, de 16.03.2004, e o Item "7.1.1.6.1."

7.1.2. O desempenho de atividades por servidores públicos estaduais cedidos não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o IPTI.

7.1.3. O CONTRATANTE, caso seja do seu interesse, promoverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das requisições, a liberação de servidor público na forma da "Caput" desta Cláusula.

7.1.4. O IPTI se compromete a, no prazo deste Contrato de Gestão, não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

7.1.5. A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pelo IPTI, cabendo a este autorizar a participação em eventos ocorridos no país ou exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.1.6. Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma desta Cláusula, caberá à SEDETEC, ouvido, quando for o caso, o IPTI, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

7.2. O CONTRATANTE poderá permitir o uso de bens públicos (imóveis), com cláusula de inalienabilidade, como também, a possibilidade de permuta de bens móveis, nos exatos termos do inciso VIII, art. 51 da Lei 5.217/2003.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade qualificada como Organização Social deve ser exercida pela Assembléia Legislativa do Estado, através do Tribunal de



4₁

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contas do Estado, e pelo Poder Executivo Estadual, através da Comissão Intersectorial, já instituída no âmbito da **SEDETEC**, especialmente para este fim por ato do Governador do Estado, presidida pelo titular da **SEDETEC** que é a responsável pela avaliação, controle e supervisão do presente Contrato com a entidade.

8.1.1. A Comissão Intersectorial reunir-se-á trimestralmente, em datas definidas para:

- a. avaliar os resultados alcançados pelo IPTI, face às metas e indicadores, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, acordados neste Contrato de Gestão;
- b. propor a renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;
- c. apreciar os planos de metas dos exercícios financeiros subsequentes;
- d. elaborar relatório trimestral contendo comparativo das metas; e
- e. propostas no Contrato de Gestão, e o resultado efetivamente alcançado, acompanhado dos demonstrativos financeiros.

8.2 A Comissão Intersectorial será assessorada por um grupo de especialistas das áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Contrato de Gestão conforme **CLAUSULA QUINTA**, letra "a". Este grupo de especialistas será composto por representantes da **SEDETEC**.

8.3 O IPTI encaminhará à Comissão Intersectorial, com até 10 (dez) dias úteis de antecedência de suas reuniões, relatório sobre o seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato, bem como os demonstrativos financeiros.

8.4 A Comissão Intersectorial apresentará à **SEDETEC**, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, relatório conclusivo com a análise dos resultados atingidos com a execução do presente Contrato, acompanhado de demonstrativos financeiros, para compor o processo de prestação de contas anual.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE RESULTADOS

1. No âmbito deste Contrato de Gestão, a **SEDETEC**, órgão Supervisor, será

9



II

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Responsável pela avaliação, controle e supervisão do desempenho do IPTI, de acordo com os objetivos, metas e indicadores definidos neste instrumento.

9.1.1. A SEDETEC e o IPTI observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão Intersetorial, visando adequar este Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

9.1.2. Sempre que julgar necessário, A **SEDETEC** poderá realizar visitas "in foco" para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas a este Contrato de Gestão.

9.1.3. O IPTI encaminhará para **SEDETEC**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao trimestre executado, a documentação necessária para o desembolso das parcelas do Contrato.

9.1.4. A **SEDETEC** deve analisar e emitir parecer sobre a documentação descrita no item "9.1.3." para desembolso da parcela subsequente, conforme cronograma estipulado no Anexo IV

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O IPTI elaborará e apresentará para SEDETEC, até 60 (sessenta) dias contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, relatórios circunstanciados anuais de execução do Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, para compor o processo de prestação de contas anual exigido pelos órgãos de controle externo.

10.1.2. Caberá ao IPTI promover, até 25 de fevereiro de cada ano, a edição e publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, e relatórios de Gestão deste Contrato e de prestação de contas relativos ao exercício anterior, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, em

extrato, em um jornal de grande circulação.

10.1.3. A **SEDETEC** encaminhará, de imediato, toda documentação apresentada pelo IPTI à Comissão Intersetorial.

10.1.4. A **SEDETEC** poderá exigir do IPTI, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará até o dia **30 de novembro de 2019** e terá seu início na data de sua assinatura.

11.1.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado, justificadamente, após demonstrado o alcance dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com a avaliação favorável da **SEDETEC**.

11.1.2. A repactuação total ou parcial deste Contrato, formalizada mediante termo aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa Da SEDETEC, após:

- a. recomendação constante do relatório da Comissão Intersetonal, para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata o item "81. 'da Cláusula Oitava:
- b. adequação a Lei Orçamentária Anual; e
- c. adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução das condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- a. se houver descumprimento das Cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do IPTI;
- b. na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Comissão Intersetonal, na forma das alíneas "a" e "b", do item "8.1.1 "da Cláusula Oitava;
- c. se houver alterações do Estatuto do IPTI que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato.

12.1.1. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. No caso de rescisão administrativa, o IPTI deverá, de imediato, devolver ao patrimônio do Estado de Sergipe qualquer bens, móveis e imóveis, que lhes sejam cedidos em razão deste Contrato de Gestão, prestar contas da gestão dos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

recursos recebidos, procedendo a apuração e a devolução do saldo dos recursos públicos financeiros remanescentes e onudos de aplicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato de Gestão será publicado pela SEDETEC no prazo legal previsto na legislação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justos, pactuados e contratados, as Partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e d Ciência e
Tecnologia

GERALDO RIBEIRO FILH(
Diretor Presidente - IPTI

Testemunhas:

2•
CPF

/Zff

ANEXO 1
METAS, PRAZO DE EXECUÇÃO E INDICADORES DE EFICIÊNCIA
CONTRATO DE GESTÃO IPT1-SEDETEC N° 00112016

Objeto

Empregar o conhecimento científico e tecnológico para conceber e produzir tecnologias sociais, para as diversas instâncias do Governo do Estado de Sergipe, que contribuam com políticas públicas vigentes, a partir de experiências desenvolvidas e sistematizadas em Santa Luzia do Itanhy, através da celebração de parcerias e/ou da prestação de serviços com órgãos do poder público estadual.

Período

Início: 1212016

Término: 1112019

Valor total do contrato

R\$ 958.568,00

Justificativa

O IPTI é uma instituição de pesquisas e desenvolvimento, formado por uma equipe multidisciplinar de pesquisadores (ciência da computação, matemática, engenharia, estatística, arquitetura, física, etc), cujo missão é promover desenvolvimento humano construindo soluções inovadoras, com potencial de escala, para problemas sociais, por meio de metodologias que associam arte, ciência e tecnologia, em colaboração com as comunidades.

Desde sua fundação, em outubro de 2003, o IPTI tem desenvolvido e coordenado importantes projetos, de abrangência local, nacional e internacional, sempre primando pela qualidade nos processos de gestão, tanto de execução quanto financeira. São projetos voltados à promoção de trabalho e renda, com base no modelo de economia criativa, à promoção educação e da saúde pública, financiados por instituições diversas, tais como, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Turismo, Organização Pari Americana da Saúde (OPAS), Comissão Européia, Instituto 01 Futuro, AMBEV, Fundação Itaú Social, Fundação Telefônica, Instituto Banese, BrazilFoundation, entre outros. Na maioria dos projetos coordenados pelo IPTI, além da questão da qualidade dos trabalhos e produtos e do caráter de inovação, sempre associado, existem auditorias internas e/ou externas.

O IPTI foi qualificado pelo Governo de Sergipe como Organização Social (OS) estadual, no dia 29 de abril de 2010, com a proposta de instalar um centro de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em tecnologias sociais, no território da Cidadania Sul Sergipano. O objetivo deste centro é desenvolver inovações tecnológicas de interesse social, em parceria com a comunidade local, que, após um processo de sistematização, possam ser disseminadas e reaplicadas em outros municípios, estados e países.

O modelo de parceria entre o IPTI e o Governo de Sergipe baseia-se na capacidade do IPTI em atrair e captar recursos para o desenvolvimento de projetos nestas áreas prioritárias e na capacidade científica da instituição para coordenar projetos de pesquisa e desenvolvimento nestas áreas prioritárias, sempre de forma alinhada às diretrizes do governo estadual, que possam ser posteriormente re-aplicados nos municípios sergipanos, a partir de metodologias devidamente sistematizadas.

Desde que transferiu sua sede para Sergipe, em 2009, o IPTI coordenou o desenvolvimento de 7 tecnologias sociais, todas elas atualmente já em fase de escalabilidade, em Santa Luzia do Itanhy e em diversos outros municípios sergipanos (Boquim, Poço Verde, Poço Redondo, Itabi, Moita